

LEI Nº 122, de 05 de novembro de 1951

Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ser os seguintes os vencimentos e salários do pessoal desta Prefeitura, abaixo discriminados:

CARGO	VENCIMENTOS ANUAIS (Cr\$)
Secretário.....	24.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	24.000,00
Auxiliar Contador.....	12.600,00
Almoxarife.....	12.000,00
Porteiro Contínuo.....	8.400,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	24.000,00
Auxiliar.....	12.000,00
Fiscal de Rendas.....	12.600,00
Fiscal do Distrito da Cidade.....	18.000,00
Fiscal do Distrito de Itatiaiuçu.....	3.600,00
Guarda Municipal.....	12.000,00
Chefe do Serviço de Educação.....	7.320,00
6 Professoras a Cr\$5.400,00.....	32.400,00
29 Professoras a Cr\$4.800,00.....	139.200,00
Encarregado do Serviço de Água e Esgoto da Cidade.....	11.400,00
Auxiliar.....	8.400,00
Encarregado da Casa de Máquinas.....	9.000,00
Chefe do Serviço de Obras.....	16.800,00
Chefe do Serviço de Estradas e Caminhos.....	19.200,00
Encarregado do Cemitério.....	6.600,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.952.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de novembro de 1951

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário